



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



PROJETO BÁSICO

Infraestrutura e Construção de 192 (Cento e Noventa e Dois) Apartamentos, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional "OZIAS MONTEIRO II"

I - PROPONENTE

Nome:	Governo do Estado do Amazonas			CGC:	04.312.369/0001-90		
Endereço:	Avenida Brasil, s/n -Compensa						
Cidade:	Manaus	UF -	Amazonas	CEP -	69.036-110	DDD/Telefone -	(092) 3672/3014
Administração:	Exmo. Sr. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA						

II - PARTICIPES

1. - PROMOTOR/EXECUTOR

Nome:	SUHAB – Superintendência Estadual de Habitação			CGC:	04.355.863/0001-32		
Endereço:	Alameda Cosme Ferreira, nº 7600 – Coroado III						
Cidade:	Manaus	UF -	Amazonas	CEP -	69.083-000	DDD/Telefone -	(092) 3647/1000
Administração:	Sr. SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA						
CPF	025.857.742-87	Cart. Indent.	0141769-0	Cargo	Diretor Presidente		Matrícula

III - DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

1 – Objeto

Contratação de uma Empresa para executar pelo menor preço e em regime de empreitada global as Obras e Serviços de Infraestrutura e Construção de 192 (Cento e Noventa e Dois) Apartamentos, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional "OZIAS MONTEIRO II", localizado na Av. Noel Nutels, Cidade Nova 5ª Etapa, nesta cidade de Manaus/Am.

2 – Justificativa do Objeto

Visa reduzir o déficit habitacional existente com a construção de moradias populares, para atender a população de baixa renda, a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB em parceria com a Caixa Econômica Federal- CEF firmaram contrato de repasse de recursos financeiros objetivando a construção dessas unidades habitacionais.

A proposição visa ser compatível com as diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano estabelecidas pela esfera estadual, com o Plano Diretor do Município e com as Normas de Preservação Ambiental, tanto na área de intervenção como no seu entorno, bem como atender as necessidades e aspirações dos beneficiários finais contribuindo para a promoção social e elevação da qualidade de vida no Município.

3 – Disposições Gerais

3.1 Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância as prescrições e exigências do Projeto Básico, conforme Especificações Técnicas, Projetos, Orçamentos e Cronograma.

3.2 Executar a obra dentro dos elevados padrões técnicos requeridos para a realização

Alameda Cosme Ferreira, 7600
Aleixo – Manaus – AM
CEP: 69083-000 Tel: 3647-1000
CNPJ 04.355.863/0001- 32
www.suhab.am.gov.br

Superintendência
Estadual de Habitação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

de trabalhos desta natureza.

3.3 A seleção da empresa deverá ser feita através de licitação, tipo “MENOR PREÇO”, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, cujo Edital de Licitação e Modelo de Contrato são os praticados pelo Governo do Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL.

3.4 Deverão ser observadas as instruções contidas nos anexos a este PROJETO BÁSICO referente aos seguintes elementos, conforme segue:

3.4.1 Planilha Orçamentária:

3.4.1.1 Infraestrutura;

3.4.1.2 Habitação;

3.4.2 Composição de Custo Unitário;

3.4.3 Composição do BDI;

3.4.4 Cronograma Físico-Financeiro;

3.4.5 Projetos e Especificações Técnicas – Infraestrutura e Habitação;

3.4.6 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

3.5 O prazo admitido para a completa execução dos serviços contratados será de 12(Doze) meses, contados a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO que, por sua vez, esta condicionada a publicação do Extrato do Termo de Contrato do Diário Oficial do Estado.

3.6 Para constatar as condições e particularidades inerentes a natureza dos trabalhos, é imprescindível a visita na área destinada à implantação do empreendimento. Para tanto o LICITANTE deverá apresentar ATESTADO DE VISITA, não podendo alegar a posterior, desconhecimento de qualquer fato.

3.7 Tendo em vista que os recursos financeiros para a contratação da obra objeto deste Projeto Básico, são oriundos da parceria entre Governo Estadual e Federal, e por tratar-se de uma obra de grande porte, necessário faz-se que o LICITANTE disponha em seu quadro técnico de Engenheiro vinculado permanentemente a empresa, com comprovada experiência em obras compatíveis com o objeto da licitação, conforme dispõe o art. 30, § 1º, I da Lei 8.666/93 que prevê a exigência de qualificação técnico profissional.

3.8 Para aferição da qualificação técnico-operacional, em atendimento ao Acórdão nº 1524/2006 do Tribunal de Contas da União para obras e serviços de engenharia realizadas com recursos públicos federais, a LICITANTE deverá ter executado no mínimo obras e/ou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

3.9 Para fins de assegurar a experiência anterior do profissional e similitude com o objeto deste projeto básico, conforme o art. 30, § 1º, I e § 2º da Lei nº 8.666/93, considerar como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo a execução dos seguintes serviços:

3.9.1 Infraestrutura

3.9.1.1 Execução de serviços de pavimentação asfáltica;

3.9.1.2 Execução de serviços de drenagem;

3.9.1.3 Execução de serviços de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

3.9.2 Habitação

3.9.2.1 Execução de serviços de Fundações e Estruturas

3.10 Para fins de assegurar que a experiência anterior da empresa e similitude com o objeto deste projeto básico, conforme dispõe o art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, considerar como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a execução dos seguintes serviços:

3.10.1 Execução de serviços de imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30, com área mínimo 5.657,53m²;

3.10.2 Execução de assentamento tubo de concreto armado para drenagem urbana d=0,80m de no mínimo 80,00m;

3.10.3 Execução de serviços de fornecimento e instalação de condutores de no mínimo 600,00m;

3.10.4 Habitação

3.10.4.1 Execução de serviços com volume Concreto Estrutural Fck=20 mpa de no



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

mínimo 697,17m³.

3.11 Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem simultaneidade da execução das obras.

3.12 A LICITANTE para execução dos serviços no prazo definido no projeto básico, conforme dispõe o art. 30, II da Lei 8.666/93, deve dispor no mínimo dos seguintes equipamentos:

- 3.12.1 01 (uma) Pá Mecânica;
- 3.12.2 01 (uma) Retroescavadeira;
- 3.12.3 01 (um) Trator D-6;
- 3.12.4 01 (uma) Motoniveladora;
- 3.12.5 01 (uma) Caminhão Espagidor;
- 3.12.6 01 (um) Vibroacabadora;
- 3.12.7 01 (um) Caminhão Pipa;
- 3.12.8 01 (uma) Caçamba Basculante.

3.13 Para realização da obra objeto do Projeto Básico, art.30, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, a LICITANTE deverá dispor de uma equipe técnica, com no mínimo os seguintes profissionais:

- 3.13.1 01(um) engenheiro civil;
- 3.13.2 02(dois) técnicos em edificações;

3.14 A LICITANTE deve apresentar CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE, com qualificação Nível A, pelo PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H), devidamente homologado na Secretaria Executiva do PBQP-H no Estado do Amazonas, situada na sede do SINDUSCON-AM.

3.14.1 Quanto ao sub-setor do PBQP-H, informo que em relação ao objeto deste Projeto Básico (item 1.0), que são obras de edificações.

3.15 A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, secutaria, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do CONTRATO, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários para realização dos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários a completa execução dos serviços.

3.16 A SUHAB não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados na verificação das condições encontradas no local dos trabalhos.

3.17 O pagamento da medição será de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços pela SUHAB.

3.18 O Foro eleito e o da Comarca de Manaus/Am, com exclusão de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do Termo de Contrato decorrente deste PROJETO BASICO.

4 – Custo do Projeto

O valor básico para atender a execução dos serviços de Engenharia de que tratada o PROJETO BÁSICO é R\$ 12.441.044,88 (Doze Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Manaus (Am), Agosto/2014


Eng.º REGINA LÚCIA GOMES OLIVEIRA
Diretora Técnica

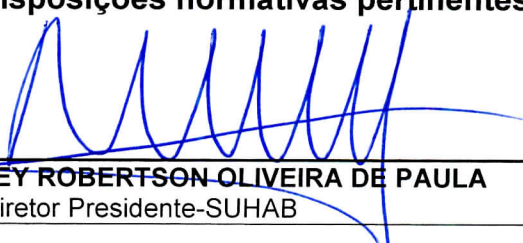


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



DECLARAÇÃO

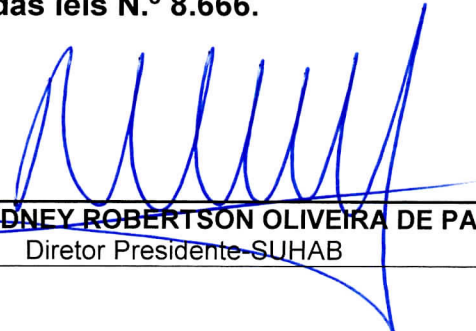
Declaro que este Projeto Básico está de acordo com Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, posteriores alterações e disposições normativas pertinentes.



Eng.º Civil **SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA**
Diretor Presidente-SUHAB

APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal, para os devidos efeitos, APROVO o PROJETO BÁSICO nos termos das leis N.º 8.666.



Eng.º Civil **SIDNEY ROBERTSON OLIVEIRA DE PAULA**
Diretor Presidente-SUHAB